



Prefeitura Municipal de



Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone: 567-1200 - FAX: 567-1143 - CEP: 12.820-000

LEI No 805 DE 07 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Areias a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 19, concede sençSo de ISS à SABESP e dá outras providências".

Chirra
PacriccuL de Lidas

..... f.:

.....
responsável

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP: 1º - Convênio para I - Reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água, incluindo a construção de flocculador, decantador e casa de química; II - Execução de rede de água, 1.000 m de 0,05 mm, no Bairro São Sebastião.

19 - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

; 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que supe-



Prefeitura Municipal de



Estude de Sfie Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone: 567-1200 - FAX: 567-1143 - CEP: 12.820-000

rem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2^o - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3^o - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receber; 3,5 % (Três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que a Prefeitura pagara na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4^o - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5^o - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 07 de junho de 1996.

.NELSON IIJIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA MADAI NA . IVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA